

PARECER Nº: 58/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1292/2023

INTERESSADOS: VER. CARLOS FERREIRA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 31/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 31/2023, que não considera crime poda ou corte de árvore em logradouros públicos ou propriedades privada quando o órgão ambiental não atender em tempo hábil pedido de supressão em face da possibilidade de ocorrência de acidente.

A matéria versa sobre o princípio constitucional da reserva de administração o qual tem por desiderato limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa do Poder Executivo. Nesse passo, entendemos que a referida propositura padece de vício de iniciativa, além do que é ilegal por afrontar os incisos III e IV do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Destarte, essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, pois estabelece atribuição para os órgãos do Executivo. Diante do exposto, caracterizada está a existência de vício de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2023,
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 58/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 31/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

